



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**DECRETO Nº 347/2014**

Libera caução e garantia hipotecária de áreas do loteamento denominado "**RESIDENCIAL PORTO MADERO**", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 6537/2014, datado de 09 de julho de 2014, por "**PORTO RIVIERA IMOVEIS LTDA-ME**", com sede na Avenida Guarani nº.2385, CEP 87.504 - 030, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.580.204/0001-13, solicitando liberação de caução e garantia hipotecária de áreas do loteamento residencial denominado "**RESIDENCIAL PORTO MADERO**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº.2.954, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** ainda o documento expedido pela Secretaria Municipal de Obras, informando que a pavimentação asfáltica, está concluída, dentro das normas técnicas exigidas.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica liberada a caução com garantia hipotecária do loteamento denominado "**RESIDENCIAL PORTO MADERO**", constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº.8-B-6, subdivisão do lote nº.8, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, os seguintes imóveis:

- a) **Pavimentação asfáltica**  
datas nºs 01a 11 da quadra nº 01  
datas nºs 01 a 06 da quadra nº.03

**Art. 2º.** As despesas com escrituras e respectivas averbações referente as áreas descaucionadas, correrão por conta da empresa loteadora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 347/2014

FI 02

**Art. 3º.** Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie as averbações da liberação dos imóveis descaucionados, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 18 de dezembro de 2014.

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANDRE LUIS BESPALAZ CORREA**  
Secretário de Administração Designado

**ENGº JEFFERSON R. O. DA SILVEIRA**  
Secretário de Planejamento Urbano